



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	<u>26 / 09 / 2016</u>
Jornal	<u>Diário Oficial</u>
On-line	<u>Nº 1723</u>
<u>Paulo Favaro</u>	
Assinatura	

LEI N.º649/2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 366/2005 e pela deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando ainda o incentivo a instalação de novas empresas no município, a doar lotes de terra abaixo descritos para a empresa, **COPLISUL-COOPERATIVA DO AGRONEGÓCIO DE LEITE DE MATO GROSSO DO SUL** inscrita no CNPJ sob o nº 22.822.642/0001-09, que atua no ramo de comércio atacadista de leite e laticínio.

I- Lote urbano nº 01 da Quadra nº 03, com área de 180,00m² localizado no lado da Rua Projetada L esquina com a Rua SantoCaobianco, situado no Loteamento “Jardim Ipê” nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado do Mato Gros-

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

so do Sul, com limites e confrontações seguintes; Norte: 20,00 metros com a Rua Santo Caobianco; Sul: 20,00 metros com o Lote 01-A; Leste: 9,00 metros com o Lote 02-A; Oeste: 9,00 metros com a Rua Projetada L.

II- Lote urbano 01-A, da quadra 03, com área de 180,00 m², localizado no lado par da Rua Projetada L e a 9,00 metros da Rua Santo Caobianco, situado no Loteamento “Jardim Ipê” nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul, com limites e confrontações seguintes; Norte: 20,00 metros com a Lote 01; Sul: 20,00 metros com o Lote 02; Leste: 9,00 metros com o Lote 02-A; Oeste: 9,00 metros com a Rua Projetada L.

III- Lote urbano 02, da quadra 03, com área de 180,00 m², localizado no lado par da Rua Projetada L e a 15,80 metros da Avenida Mato Grosso do Sul, situado no Loteamento “Jardim Ipê” nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul, com limites e confrontações seguintes; Norte: 20,00 metros com a Lote 01-A; Sul: 20,00 metros com os Lotes 10-A e 11; Leste: 9,00 metros com o Lote 02-A; Oeste: 9,00 metros com a Rua Projetada L.

IV- Lote urbano 02-A, da Quadra 03, com área de 243,00 m², localizado no lado ímpar da Rua Santo Caobianco e a 20,00 metros da Rua Projetada L, situado no Loteamento “Jardim Ipê” nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul, com limites e confrontações seguintes; Norte: 9,00 metros com a Rua Santo Caobianco, Sul: 9,00 metros com o Lote 10-A, Leste: 27,00 metros com o Lote 03; Oeste: 27,00 metros com os Lotes 01, 01-A e 02.

V- Lote urbano 03, da quadra 03, com área de 261,00 m², localizado no lado ímpar da Rua Santo Caobianco e a 29,00 metros da Rua Projetada L, situado no Loteamento “Jardim Ipê” nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado do



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

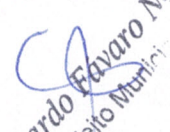
Mato Grosso do Sul, com limites e confrontações seguintes, Norte: 9,00 metros com a Rua Santo Caobianco; Sul: 9,00 metros com o Lote 10; Leste: 29,00 metros com o Lote 03-A; Oeste: 29,00 metros com o Lote 02-A.

VI- Lote urbano 10, da quadra 03, com área de 181,78 m², localizado no lado par da Avenida Mato Grosso e a 30,41 metros da Rua Projetada L, situado no Loteamento "Jardim Ipê" nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul, com limites e confrontações seguintes, Norte: 9,00 metros com o Lote 03; Sul: 13,25 metros com a Avenida Mato Grosso; Leste: 25,71 metros com o Lote 09-A; Oeste: 16,12 metros com Lote 10-A.

VII- Lote urbano 10-A, da quadra 03, com área de 216,30 m², localizado no lado par da Avenida Mato Grosso e a 14,91 metros da Rua Projetada L, situado no Loteamento "Jardim Ipê" nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul, com limites e confrontações seguintes, Norte: 14,50 metros com os Lotes 02 e 02-A; Sul: 15,50 metros com a Avenida Mato Grosso; Leste: 18,12 metros com os Lotes 03 e 10; Oeste: 13,13 metros com Lote 11.

VIII- Lote urbano 11, da quadra 03, com área de 202,97 m², localizado no lado par da Avenida Mato Grosso esquina com a Rua Projetada L, situado no Loteamento "Jardim Ipê" nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul, com limites e confrontações seguintes, Norte: 14,50 metros com o Lote 02; Sul: 14,91 metros com a Avenida Mato Grosso; Leste: 13,13 metros com o Lote 10-A; Oeste: 15,80 metros com a Rua Projetada L.

Art. 2º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 anos, contado


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

da publicação da presente Lei ressalvado o caso de autorização expressa do Poder Executivo, depois de avaliado pelo CMDE, devidamente justificado.

Parágrafo Único – O Termo de Acordo lavrado pelo Município e a Escritura Pública a ser elaborada pelo Cartório de Registro competente, deve ter a averbação constando a Cláusula de reversão com a seguinte redação: *“A reversão poderá ser aplicada pelo Município de ofício ou depois de devidamente aprovada pelo CMDE, que fará constar os motivos da reversão, que se dará através de processo Administrativo ou Judicial, propiciando à parte, em ambos os casos, a Ampla Defesa. A reversão manifestada de forma voluntária ou amigável será realizada através de Instrumento Público, registrado no cartório competente, mediante simples manifestação de vontade das partes, dispensada a Ampla Defesa”*.

Art. 3º - A Escritura Pública será deferida ao **Donatário** após a publicação da presente lei, desde que devidamente preenchidos dos requisitos avaliados pelo CMDE em conformidade com seu o Regimento Interno.

Parágrafo 1º - A empresa beneficiária obriga-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento.

Parágrafo 2º - A escritura público imóvel deverá ser feita já em nome da pessoa jurídica, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

Parágrafo 3º - O donatário deverá assinar Termo de Acordo junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde deverá ser mencionada sua concordância com o disposto no artigo seguinte e seus parágrafos.

Ricardo Favarro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 4º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas será aplicada a reversão da Doação e perda dos incentivos concedidos, conforme disposto no artigo 2º, parágrafo único da presente Lei, bem como das disposições da Lei 366/2005 e do Regimento Interno do CMDE.

Parágrafo Único - A verificação do descumprimento das obrigações está expressa nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 366 de 12/07/2005 e no artigo 33 do Regimento Interno do CMDE, servirão de base para as sanções da espécie.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, 20 de Setembro de 2016.

RICARDO FÁVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL